ORIENTAÇÕES PARA APOSENTADOS

A aposentação por si só não produz quaisquer efeitos em termos da inscrição na Ordem dos Enfermeiros, uma vez que ser Enfermeiro não depende de nenhuma entidade patronal.

Por isso:

1. Caso queira continuar a exercer a profissão, ainda que noutro contexto, deverá continuar inscrito(a) e cumprir com os deveres estatutários;
2. Caso queira temporariamente suspender o exercício profissional até decidir se vai ou não voltar a exercer, aconselhamos a solicitar, por escrito, a suspensão da inscrição, suspendendo assim o pagamento das quotas, podendo em qualquer momento pedir a reactivação da inscrição;
3. Se desejar dar por terminado o exercício profissional, aconselhamos a solicitar, por escrito, o cancelamento da inscrição, terminando definitivamente a sua inscrição nesta Ordem.

Enquanto não solicitar a suspensão ou cancelamento, **por escrito**, a sua inscrição continuará activa e a serem devidas as respectivas quotas.

De forma a facilitar a concretização da sua decisão, a suspensão ou cancelamento deve ser efectuado no sítio da Ordem, através da plataforma electrónica "Balcão Único".

O pedido poderá efectuar-se na Secção Regional correspondente ao distrito da sua residência habitual, mas sempre através do Balcão Único, sendo disponibilizado para o efeito equipamento informático na Secção Regional.

Assim:

1. Em caso de suspensão, quando pretender retomar a actividade profissional deverá solicitar a reactivação da sua inscrição através da plataforma electrónica "Balcão Único";
2. Em caso de cancelamento deverá solicitar a nova inscrição através da plataforma electrónica "Balcão Único"**.** Neste caso terá de suportar os custos de um novo processo e terá de proceder à entrega de toda a documentação necessária à sua instrução para que possa ser emitida nova Cédula Profissional.

A SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO IMPLICA QUE SEJA CONSIDERADO ILEGAL QUALQUER POSTERIOR FORMA DE EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM